

## Atos Administrativos



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS-ALAGOAS

Avenida. Conselheiro Sebastião Lima s/n - Paraíso - P. dos Índios – AL  
CEP: 57.602.080 CNPJ: 12.356.879/0001-98  
E-mail: conselhomsaudepi@gmail.com

### V PLENÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE SAÚDE PARA O BIÊNIO 2026- 2028

#### REGIMENTO GERAL

##### CAPÍTULO I Dos Objetivos

**Art. 1º** Este Regimento Geral tem por objetivo regulamentar a eleição das entidades e dos movimentos sociais de usuários do Sistema Único da Saúde – SUS, das entidades de profissionais de saúde e dos prestadores de serviços de saúde, de acordo com a estabelecida na Lei Municipal nº 2.108, de 2016 de Palmeira dos Índios/AL, para o mandato 2026/2028.

Parágrafo Único. A eleição realizar-se-á no dia 16 de abril de 2026, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Regimento e do respectivo Edital de sua convocação para o processo eleitoral do CMS de Palmeira dos Índios/AL no Diário Oficial do Município.

##### CAPÍTULO II Do Edital de Convocação

**Art. 2º** O Edital de convocação para eleição dos Conselheiros Municipal de Saúde para o biênio 2026/2028, deverá ser divulgado através de publicação do Diário Oficial do Município, página eletrônica da prefeitura e mídia digital.

##### CAPÍTULO III Da Comissão Eleitoral

**Art. 3º** A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral formada por representantes dos segmentos com a seguinte composição:

- I. 02 (dois) representantes de organizações representativas do segmento dos usuários;
- II. 01 (um) representante do segmento dos trabalhadores da área da saúde;
- III. 01 (um) representante de governo e/ou prestadores de serviços público e privado;

§ 1º A Comissão Eleitoral terá um presidente e um Secretário que serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

§ 2º Os membros que compõe a Comissão Eleitoral são inelegíveis.

§ 3º As entidades e os movimentos sociais que estiverem na composição da Comissão Eleitoral serão elegíveis.



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS-ALAGOAS**

**Avenida. Conselheiro Sebastião Lima s/n - Paraíso - P. dos Índios – AL**

**CEP: 57.602.080 CNPJ: 12.356.879/0001-98**

**E-mail: conselhomsaudepi@gmail.com**

§ 4º Constituída a Comissão Eleitoral, a mesma será divulgada na página eletrônica da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do município.

**Art. 4º** Compete a Comissão Eleitoral:

- I. Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes das entidades e movimentos sociais para o Conselho Municipal de Saúde;
- II. Decidir a respeito das inscrições de candidaturas;
- III. Dar conhecimento público das candidaturas inscritas;
- IV. Requisitar todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- V. Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;
- VI. Indicar e instalar a Mesa Eleitoral com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
- VII. Indicar um relator para acompanhar as discussões dos grupos de trabalho por segmento;
- VIII. Proclamar o resultado eleitoral; e
- IX. Apresentar a Plenária o resultado do pleito.

**CAPÍTULO IV**

**Da Inscrição das Entidades e Instituições**

**Art. 5º** Poderão concorrer ao processo eleitoral, as Entidades e Instituições que atuem na área de saúde ou afins, de âmbito municipal, que sejam trabalhadores de saúde ou usuários do SUS.

**Art. 6º** O período de inscrição das Entidades e Instituições interessadas será de 25 de março a 16 de abril de 2026, das 8h às 14h, na sala do Conselho de Saúde que fica na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada a Av. Conselheiro Sebastião Lima S/N, Paraíso, Palmeira dos Índios/AL.

**Art. 7º** Deverão ser apresentados no ato da inscrição os seguintes documentos, para análise prévia de sua legalidade pela Comissão Eleitoral:

- I – Entidades e movimentos representativos de usuários;
  - a) Estatuto atualizado da entidade;
  - b) Atas de eleição e posse da atual Diretoria, registrados em cartório;
  - c) Espelho da inscrição no CNPJ, extraído do sítio eletrônico da Receita Federal;
  - d) Foto 3x4 dos representantes indicados.
- II – Representação de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.
  - a) Espelho da inscrição no CNPJ, extraído do sítio eletrônico da Receita Federal;



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS-ALAGOAS**

**Avenida. Conselheiro Sebastião Lima s/n - Paraíso - P. dos Índios – AL**

**CEP: 57.602.080 CNPJ: 12.356.879/0001-98**

**E-mail: conselhomsaudepi@gmail.com**

- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- c) Foto 3x4 dos representantes indicados.

III – Entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;

- a) Documento de identificação (CPF, Identidade e nº de matrícula);
- b) Documentação que comprove a efetiva prestação de serviço ao Município;
- c) Foto 3x4 dos representantes indicados.

**Art. 8º** As Entidades ou Instituições que comprovarem a legalidade deverão apresentar no ato da inscrição, através de ofício enviado ao Presidente da Comissão Eleitoral, o nome do representante legal e cópia do documento de Identidade para participar do processo eleitoral na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios/AL.

§1º Fica vedado aos representantes de usuários qualquer vínculo empregatício com a esfera de governo municipal, na área da saúde.

§2º Aos representantes dos trabalhadores é vedado à ocupação de cargos comissionados no governo municipal, estadual e federal.

**CAPITULO V  
Da Eleição**

**Art. 9º.** A eleição para preenchimento das vagas dos membros titulares e suplentes no Conselho Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios dar-se-á em grupos divididos por segmentos, em seguida apresentados à Plenária para referendá-los.

§ 1º a eleição dos Conselheiros representantes dos trabalhadores de saúde dar-se-á em grupos separados por níveis (superior, médio e elementar), em seguida apresentados à Plenária para referendá-los.

§ 2º Só terá acesso aos grupos por segmento representante legal da entidade ou instituição, previamente cadastrado, e as Comissões Eleitoral e Organizadora.

**Art. 10º** As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- I. 50% para as organizações representativas do segmento dos usuários;
- II. 25% para as representações do segmento dos trabalhadores da área da saúde;
- III. 25% para as representações do segmento de governo e prestadores de serviços público e privado.

**Art. 11.** A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde, de acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade.

**Art. 12** O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes conforme Lei Municipal nº 2.108/2016 de 16 de abril de 2016.



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS-ALAGOAS**

**Avenida. Conselheiro Sebastião Lima s/n - Paraíso - P. dos Índios – AL**

**CEP: 57.602.080 CNPJ: 12.356.879/0001-98**

**E-mail: conselhomsaudepi@gmail.com**

§ 1º - Os suplentes dos respectivos segmentos serão eleitos de acordo com a ordem de classificação da votação, podendo os membros suplentes pertencer à outra Entidade do mesmo segmento e natureza.

§ 2º - Ocorrendo empate, dos titulares e/ou suplentes, a classificação será definida pelo critério de antiguidade da entidade, ocorrendo um novo empate, a decisão será procedida por sorteio.

**Art. 13** O voto será aberto.

§ 1º Cada representante de entidade ou instituição terá 03 (três) minutos para fazer a defesa de candidatura;

§ 2º O representante de cada entidade só poderá votar uma vez, sob pena de ter o voto anulado.

§ 3º Encerrada a votação, os votos serão apurados pela Comissão Eleitoral e divulgados a todos os presentes.

**Art. 14** Os representantes das entidades e/ou movimentos poderão apresentar pedidos de impugnação e recursos, a serem entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral e consignados em Ata.

Parágrafo único. Os pedidos de impugnação e recursos concernentes à votação que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados.

**Art. 15** Após o encerramento da votação, o Presidente da Comissão Eleitoral deverá lavrar a Ata da Eleição, onde constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

Parágrafo único. A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pelo Presidente e demais membros da Comissão.

**Art. 16** Ao final do processo eleitoral à Comissão Eleitoral se reunirá para analisar os recursos, realizar os julgamentos necessários e proclamar o resultado da votação.

**Art. 17** Proclamado o resultado, a Comissão Eleitoral encaminhará Ata da Eleição à Secretaria Municipal de Saúde para encaminhamentos pertinentes a publicação e nomeação dos Conselheiros Eleitos para compor o CMS de Palmeira dos Índios biênio 2026/2028, com cópia ao Conselho Estadual de Saúde/AL, para conhecimento.

**CAPÍTULO VI**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 18** Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.

Parágrafo único. Escolhidas às entidades de usuários, prestadores de serviço, órgãos municipais, e trabalhadores de saúde que irão compor o Conselho Municipal de Saúde



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS-ALAGOAS**

**Avenida. Conselheiro Sebastião Lima s/n - Paraíso - P. dos Índios – AL**

**CEP: 57.602.080 CNPJ: 12.356.879/0001-98**

**E-mail: conselhosaudepi@gmail.com**

de Palmeira dos Índios, estas, devem encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 15 dias, por intermédio de ofício os nomes do titular e suplente.

**Art. 20** Os representantes das Entidades e/ou Instituições eleitas para o biênio 2026/2028, serão nomeados pelo(a) Prefeito (a), através de publicação no Diário do Município ou mural da prefeitura.

**Art. 21** A posse dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária, a ser realizada, em até 15 (quinze) dias da nomeação dos membros do Conselho pelo(a) Prefeito(a).

**Art. 22** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

*Edvalda Teresa Lopes Gonçalves*

**EDVALDA TERESA LOPES GONÇALVES**

Presidente da Comissão Organizadora



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS-ALAGOAS**

**Avenida. Conselheiro Sebastião Lima s/n - Paraíso - P. dos Índios – AL**

**CEP: 57.602.080 CNPJ: 12.356.879/0001-98**

**E-mail: conselhomsaudepi@gmail.com**

**RESOLUÇÃO Nº 03/2026, 12 DE MARÇO DE 2026.**

**APROVA A REALIZAÇÃO DA  
PLENÁRIA DE SAÚDE PARA  
ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS  
MUNICIPAIS DE SAÚDE DE  
PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL  
BIÊNIO 2026/2028, PARA O DIA  
16 DE ABRIL DE 2026.**

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde, em sua 3ª reunião ordinária, realizada em 12 de março de 2026, no uso de suas competências regimentais e com base na legislação do SUS, Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, e;

- Considerando a Resolução Nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, Primeira Diretriz: o Conselho de Saúde é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) em cada esfera de Governo, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com composição, organização e competência fixadas na Lei Nº 8.142/2012;
- Considerando a Lei Municipal Nº 2.108/2016, de 07 de novembro de 2016, que dispõe sobre a reestruturação da lei do Conselho Municipal de Saúde e dá nova redação a Lei Nº 1.833/2011, § 2º do Artigo 4º: A cada dois anos serão realizadas uma Plenária de Saúde ou em uma Conferência Municipal de Saúde para eleger as entidades de âmbito municipal, legalmente constituídas, que comporão o segmento usuários, bem como dos trabalhadores de saúde. Os representantes do governo poderão ser indicados pelo Prefeito ou pelos Secretários Municipais de Saúde;



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS-ALAGOAS**

**Avenida. Conselheiro Sebastião Lima s/n - Paraíso - P. dos Índios – AL**

**CEP: 57.602.080 CNPJ: 12.356.879/0001-98**

**E-mail: conselhomsaudepi@gmail.com**

- Considerando que o mandato dos Conselheiros Municipais de Saúde de Palmeira dos Índios da atual composição encerra-se em 14 de abril de 2026, sendo necessário promover nova eleição dos membros e/ou Entidades.
- Considerando que a Plenária do Conselho Municipal de Saúde deu parecer favorável para a realização da Plenária de Saúde para Eleição dos novos Conselheiros.

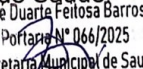
**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a realização da Plenária de Saúde para a Eleição dos Conselheiros Municipais de Saúde de Palmeira dos Índios/AL biênio 2026/2028, para o dia 16 de abril de 2026.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**JANAINA MACHADO DA SILVA**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Considerando suas competências legais, HOMOLOGO A Resolução Nº 03/2024 do Conselho Municipal de Saúde.

  
Portaria Nº 066/2025  
Secretaria Municipal de Saúde

**ZOÉ DUARTE FEITOSA BARROS**  
Secretária Municipal de Saúde

Secretaria  
de Saúde



PREFEITURA DE  
**Palmeira  
dos Índios**

**PORTARIA N.º 001/2026**

**DE 26/03/2026**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**,  
de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município

**RESOLVE**

**Art. 1º** Constituir uma Comissão com finalidade de organizar à V Plenária Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios para a eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde Biênio 2026 – 2028, de acordo com a Lei nº 2.108/2016, de 07 de novembro de 2016, que dispõe sobre a reestruturação da Lei do Conselho Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios.

**Art. 2º** A Comissão será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) coordenador geral, 01 (uma) comissão de articulação e divulgação e 01 (uma) comissão de infraestrutura sendo esses:

- I. **Edval Teresa Lopes Gonçalves**  
Presidente
- II. **João Carlos Gomes de Lima**  
Coordenador Geral
- III. **Mary Terezinha do Nascimento**  
**Glaúcia Kelly Marques de Lima**  
Comissão de Articulação e Divulgação
- IV. **Reliete Ramos de Araújo**  
**Roberta Pereira de Luna**  
**Jeane da Silva Barbosa**  
Comissão de Infraestrutura

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palmeira dos Índios/AL, em 26 de março de 2026.

**ZOÉ DUARTE FEITOSA BARROS**  
**Secretária Municipal de Saúde**

Avenida Conselheiro Sebastião Lima, S/N – Paraíso 57602-080  
Email: [pindios@saude.al.gov.br](mailto:pindios@saude.al.gov.br)



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS-ALAGOAS**

**Avenida. Conselheiro Sebastião Lima s/n - Paraíso - P. dos Índios – AL**

**CEP: 57.602.080 CNPJ: 12.356.879/0001-98**

**E-mail: conselhomsaudepi@gmail.com**

---

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO ELEITORAL DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL  
BIÊNIO 2026/2028.**

**Art. 1º** O Edital de convocação para eleição e reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios para o biênio 2026/2028, deverá ser divulgado nos meios de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal (Diário Oficial, Mídia, Mural das Repartições Públicas).

**Art. 2º** A eleição realizar-se-á no dia 16 de abril de 2026, no Auditório da Faculdade CESMAC do Sertão, das 08h às 12h horas, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Edital nos meios de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** Poderão concorrer ao processo eleitoral, representantes das instituições, Entidades e Movimentos Sociais representativos dos segmentos dos usuários, trabalhadores da saúde, segmento de gestor e prestadores de serviços de saúde, público e privado, no âmbito municipal.

**Art. 4º** As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- I. 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- II. 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
- III. 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

**Art. 5º** A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde, de acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade.

**Art. 6º** O período de inscrição das Entidades e Instituições interessadas será de 25 de março à 16 de abril de 2026, das 08h às 14h, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de saúde, situada a na Av. Sebastião Lima, S/N – Paraíso Palmeira dos Índios/AL.

**Art. 7º** Deverão ser apresentados no ato da inscrição os seguintes documentos, para comprovação de sua legalidade pela Comissão Eleitoral:

- I – Entidades e movimentos representativos de usuários;
  - a) Estatuto atualizado da entidade;
  - b) Atas de eleição e posse da atual Diretoria, registrados em cartório;
  - c) Espelho da inscrição no CNPJ, extraído do sítio eletrônico da Receita Federal;
  - d) Foto 3x4 dos representantes indicados.
- II – Representação de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS-ALAGOAS**

**Avenida. Conselheiro Sebastião Lima s/n - Paraíso - P. dos Índios – AL**

**CEP: 57.602.080 CNPJ: 12.356.879/0001-98**

**E-mail: conselhomsaudepi@gmail.com**

- a) Espelho da inscrição no CNPJ, extraído do sítio eletrônico da Receita Federal;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- c) Foto 3x4 dos representantes indicados.

Parágrafo Único – Fica vedado aos representantes de usuários qualquer vínculo empregatício com a esfera de governo municipal, na área da saúde.

III– Entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;

- a) Documento de identificação (CPF, Identidade e nº de matrícula);
- b) Documentação que comprove que o servidor seja do quadro de efetivos.
- c) Foto 3x4 dos representantes indicados.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes conforme Lei Municipal de nº 2.108 de 7 de novembro de 2016.

**Art. 9º** Aos representantes dos trabalhadores é vedado à ocupação de cargos comissionados no governo municipal, estadual e/ou federal.

**Art. 10º** Os suplentes dos respectivos segmentos serão eleitos de acordo com a ordem de classificação da votação, podendo os membros suplentes pertencer à outra Entidade do mesmo segmento e natureza.

**Art. 11º** Ocorrendo empate, dos titulares e/ou suplentes, a classificação será definida pelo critério de antiguidade da entidade, ocorrendo um novo empate, a decisão será procedida por sorteio.

**Art. 12º** A homologação do resultado eleitoral das organizações representativas para exercer mandato no Conselho Municipal de Saúde será formalizada por meio de Portaria de Nomeação do Prefeito.

**Art. 13º** Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora e pela Comissão Eleitoral.

Palmeira dos Índios, 20 de março de 2026

JANAÍNA MACHADO DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios